



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Marechal Deodoro/AL, 02 de dezembro de 2022.

Mensagem de Lei nº 56/2022

A Sua Excelência, o Senhor  
**Vereador ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro  
NESTA

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 56/2022, que institui a “Semana do Bebê: Mobilização pela Primeira Infância” em Marechal Deodoro.

O propósito do aludido projeto, na forma que sua designação já leva a antever, traz benefício de importante relevo, valorizando e incentivando a proteção na importante fase da primeira infância dos deodorenses, sendo mais uma das diversas ações já instituídas no Município, no âmbito da saúde municipal, a exemplo do Outubro Rosa, Novembro Azul, dentre outras.

Enunciadas, assim, as razões da matéria que apresento à apreciação dos membros que compõem essa Nobre Casa, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração, subscrevendo, atenciosamente.

Atenciosamente,

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Projeto de Lei nº 56, de 02 de dezembro de 2022.**

**INSTITUI A “SEMANA DO BEBÊ: MOBILIZAÇÃO  
PELA PRIMEIRA INFÂNCIA” NO MUNICÍPIO DE  
MARECHAL DEODORO/AL E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Marechal Deodoro, a ser realizada anualmente, para promover ações de valorização e fortalecimento da Primeira Infância.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social a promover anualmente a Semana do Bebê, no mês de agosto para concomitar com a Semana Mundial do Aleitamento Materno.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social a promover a Semana do Bebê, no mês de dezembro, do ano de 2022, em face das exigências postas pelo UNICEF.

**Art. 3º** - A Semana do Bebê é uma estratégia de mobilização que tem por objetivo tornar pleno o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento infantil de criança de até 6 (seis) anos de idade, através de ações que visem:

**I-** Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 6 anos;

**II-** Contribuir para o aumento do aleitamento materno;

**III-** informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente -mãe e da paternidade precoce;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**IV-** Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questões em desenvolvimento no município de Marechal Deodoro/AL, por meio das secretarias no âmbito interinstitucional;

**V-** Valorizar o ato de brincar como direito da criança;

**VI-** Fortalecer o vínculo entre a mãe e o bebê.

**VII -** Fica instituído o título do “Bebê Prefeito” à primeira criança que nascer no município na semana do dia 1º ao dia 7º de Agosto na Casa Maternal de Parto Normal Imaculada Conceição;

**VIII -** Promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

**Art. 4º** - A semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública municipal, Saúde, Educação e Assistência social, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade.

**Parágrafo Único.** Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da Primeira Infância.

**Art. 5º** - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência social coordenar a realização de eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal o estabelecimento de convênios e parcerias que alude o artigo anterior.

**Art. 6º** – Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da Primeira Infância em especial as Secretarias municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo ainda, com as referidas Secretarias Municipais para a realização da semana de que trata esta Lei.

**Art. 7º** - Para a consecução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, constituirão uma comissão, podendo contar com a participação de



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

representantes de Secretarias Municipais, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros órgãos envolvidos com a questão.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de dezembro de 2022.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 02 de dezembro de 2022.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito